

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00/2015 - FCP

(DISPONIBILIZADO APENAS PARA CONSULTA)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, fundação de direito público integrante da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, instituída através Lei Estadual Nº 6.576/2003, com texto alterado pela Lei Estadual Nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.662.886/0001-43, com sede à Avenida Gentil Bittencourt, 650, Bairro de Nazaré, à Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.035-340, neste ato representado por sua Presidente, DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora do RG nº 2592416 - SSP/PA e do CPF/MF nº 029.785.712-68, nomeado por meio do Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, de 1º de janeiro de 2015, doravante denominado simplesmente FCP, de um lado e, de outro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº 000000000 - 0º Via - Órgão Expedidor e do CPF/MF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado(a) em XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, 000, Bairro XXXXXXXX, CEP: 00.000-00, doravante denominado simplesmente BOLSISTA têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de concessão de bolsa, referente ao Concurso de BOLSA DE CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA - 2015, cujo resultado foi homologado pela Resolução nº 0/2015, da Presidência da Fundação Cultural do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial nº 00.000, de 00/00/2015, a ser realizado com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e o Decreto da Presidência da República Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, por este Edital e demais legislações aplicáveis em consonância com a missão desta fundação, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. A FCP, através do presente contrato, concede ao (a) BOLSISTA 1 (uma) Bolsa de Criação, Experimentação, Pesquisa e Divulgação Artística, com a finalidade de dar oportunidade para o artista iniciar, desenvolver e finalizar pesquisa, experimentação, divulgação e criação artística.

1.2. Em contrapartida, o(a) BOLSISTA se obriga, nos termos deste Contrato, a observar as regras aqui estabelecidas, bem como no edital do concurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não caracteriza vínculo empregatício ou funcional do(a) BOLSISTA com a FCP constituindo-se, para todos os efeitos legais, em simples incentivo cultural ao artista do Estado do Pará, sem qualquer relação de subordinação e esaurindo-se a relação aqui firmada em 1 (um) ano após a conclusão da pesquisa e apresentação do produto final, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da Bolsa é a contemplação do projeto apresentado pelo(a) bolsista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado "XXXXXXXXXXXX", na área de XXXXXXXXXXXXX e subárea XXXXXXXXXXXXX, desde a sua concepção até a apresentação do produto final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da bolsa constam da Lei Orçamentária Estadual, exercício de 2015, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

| | |
|--------------|---|
| 46202 | Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves |
| 13 | Cultura |
| 392 | Difusão Cultural |
| 1366 | Nossa Arte, Nossa Cultura |
| 6523 | Incentivo à Cultura |
| 339031 | Premiação Culturais |
| Fonte | 0101 - Recursos Ordinários |
| Exercício | 2015 |
| Valor | R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) |

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da Bolsa é de 1º de junho de 2015 a 30 de novembro de 2015, e em contrapartida o bolsista deverá contribuir, durante o ano de 2016, conforme os termos do subitem 6.1.1.3.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA BOLSA E DA FORMA DE DESEMBOLSO

5.1. O valor total da Bolsa é de R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxx), fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato, e o seu desembolso será feito em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, de acordo com o cronograma de desembolso anexo a este contrato;

5.2. As parcelas referidas no item 5.1. deste contrato estarão condicionadas ao cumprimento da etapa do projeto a que estiverem vinculadas e obedecerão rigorosamente ao cronograma de desembolso, estando sujeitas aos repasses realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo expressamente vedadas antecipações ou adiamentos injustificados de pagamentos.

5.3. No caso de atraso na execução do projeto, a parcela que for paga após a data prevista no cronograma de desembolso não sofrerá reajuste, devendo o(a) BOLSISTA assumir eventuais acréscimos de valores.

5.4. Os recursos oriundos da bolsa deverão ser totalmente empregados pelo(a) BOLSISTA exclusivamente para a execução do projeto contemplado, não se admitindo a sua desistência, seja em que etapa for, sob pena de devolução da totalidade dos recursos já recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

6.1. Obriga-se o(a) BOLSISTA, durante todo o prazo de vigência da bolsa, a: 6.1.1. Apresentar 3 (três) relatórios, ao titular da Diretoria de Artes, a qual indicará o responsável pelo acompanhamento técnico e avaliação do andamento do projeto, contendo as fontes de trabalho, o desenvolvimento da pesquisa, critérios eleitos, dados obtidos, descobertas realizadas, bibliografias e resultados apurados, conforme especificado a seguir:

6.1.1.1. Dois relatórios parciais, em consonância com a etapa realizada da pesquisa, conforme descrito no cronograma de desembolso anexo a este instrumento legal, contendo análise demonstrativa do desenvolvimento do projeto, a fase em que se encontra e suas respectivas prestações de conta fiscal;

6.1.1.2. Relatório final contendo análise detalhada do resultado total obtido, contemplando apresentação, em suporte digital e impresso, do resultado final de sua criação, bem como sua respectiva prestação de conta fiscal, referente à terceira parcela do desembolso;

6.1.1.3. O (A) BOLSISTA participará obrigatoriamente, quando convocado, de seminários de pesquisa em andamento realizados pelo IAP, para divulgação e avaliação do processo de pesquisa;

6.1.2. Apresentar de forma detalhada os resultados da bolsa ao público, devendo arcar, com suas próprias expensas, com o que for necessário para a divulgação e registro dessa apresentação (impressos em geral, convites, catálogos e similares), que deverá ocorrer na FCP - Centro de Experimentação e Pesquisa Artística e Cultural, ou em outro espaço em data e horário previamente agendados;

6.1.3. O (A) BOLSISTA quando da apresentação formal do trabalho, ou seja, no ato da entrega do Relatório Final, oriundo da BOLSA DE CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA - 2015, que ocorrerá de 1º a 7 de dezembro de 2015, fica obrigado a entregar o material completo, conforme descrito no ato da seleção do projeto, tais como, livros, apostilas, vídeos, mídias digitais e qualquer outro produto gerado pela bolsa supracitada.

6.1.4. Contribuir no decorrer de 1 (um) ano após o término da execução do projeto, a título de contrapartida, com participações em atividades artísticas desenvolvidas pela FCP, e relacionadas com o projeto ora contemplado, bem como atuar como expositor ou debatedor em seminários promovidos pela fundação, quando por este convocado;

6.1.5. O (A) BOLSISTA autoriza expressamente, mediante a assinatura deste contrato e sem que lhe seja devida nenhuma remuneração adicional, o uso pela FCP da sua imagem, voz, currículo e do produto final da bolsa para exibição em sua Mostra Final do Resultado das Bolsas/Circuito das Artes e em outros eventos que promover, bem

como em reportagens, na internet e em material de divulgação institucional ou não, bem como autoriza a FCP a ceder e/ou autorizar que terceiros utilizem os direitos ora concedidos para a mesma finalidade e no interesse desta fundação;

6.1.6. Acatar e cumprir as normas legais referidas neste instrumento, bem como os regulamentos administrativos impostos pela FCP;

6.1.7. Cumprir as etapas previstas no cronograma anexo, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa;

6.1.8. Entregar a Diretora de Artes, através do responsável pelo acompanhamento técnico do projeto na FCP, o resultado final da bolsa concedida até a data da abertura da Mostra Final do Resultado das Bolsas/Circuito das Artes;

6.1.9. Resguardar seus direitos, materiais e do produto final contra a ação de terceiros, colaboradores e pessoas envolvidas no projeto, objeto da bolsa ora concedida, providenciando cópias de segurança e responsabilizando-se por todo e qualquer prejuízo decorrente da não observância dessa obrigação;

6.1.10. Respeitar os direitos autorais dos artistas que de qualquer forma participarem da execução do projeto, assumindo total responsabilidade com relação aos mesmos e resguardando a FCP contra ações de qualquer natureza.

6.2. O (A) BOLSISTA obrigatoriamente fará constar em todo e qualquer material oriundo da execução deste projeto, assim como nas mídias de divulgação de cada trabalho, em qualquer tempo e lugar, os créditos de incentivo de acordo com a seguinte chancela: Este projeto é resultado do CONCURSO DE BOLSA DE CRIAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO, PESQUISA E DIVULGAÇÃO ARTÍSTICA - 2015, sob o incentivo do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ e da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, por meio da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que o produto concebido pela bolsa, no todo ou em parte, for utilizado em qualquer evento artístico e cultural, o bolsista também deverá referir-se ao apoio recebido por meio da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

7.1. Compromete-se a FCP, em função do presente contrato a:

7.1.1. Dar condições ao (a) BOLSISTA para cumprimento das atividades decorrentes do presente contrato, desde que o mesmo cumpra regularmente as suas obrigações;

7.1.2. Pagar com regularidade as parcelas estipuladas de acordo com o cronograma de desembolso anexo, após avaliação, comprovação e atesto do técnico responsável pelo desempenho do(a) BOLSISTA;

7.1.3. Atendendo ao disposto no Decreto nº 870/2013, publicado no DOE nº 32.496, de 7 de outubro de 2013, o responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato oriundo desta bolsa será o(a)

técnico(a), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Fiscal do Contrato, CPF/MF nº 000.000.000-00, matrícula nº 00000000, indicado pela titular da Diretoria de Artes, através da Portaria nº 00/2015 - FCP, publicada no DOE nº 00.000, de 00/00/;

7.1.4. O(A) Coordenador(a) da área e o fiscal designado, em consonância com o item 7.1.3, fará a avaliação a que se reporta este subitem procedendo ao acompanhamento periódico do desenvolvimento dos trabalhos, sua adequação ao cronograma anexo e análise dos relatórios apresentados pelo(a) BOLSISTA, devendo elaborar parecer escrito sobre o desenvolvimento do projeto, a fim de subsidiar o desembolso das parcelas subsequentes;

7.1.5. O(A) Coordenador(a) responsável fica obrigado a informar, por escrito, o(a) titular da Diretoria de Artes da FCP a verificação de qualquer irregularidade durante o acompanhamento do projeto, inclusive com relação à prestação de contas fiscal, apontando-as em relatório exarado em conjunto com o(a) titular da Setorial de Controle Interno, indicando a possibilidade ou não de ser efetuado o próximo desembolso.

7.1.6. O(A) Coordenador(a) responsável fica obrigado a convocar o(a) BOLSISTA para participar de programação prevista pela FCP com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Apurada, pelo(a) titular da coordenação afim em conjunto com o(a) titular da Setorial de Controle Interno da FCP, a ocorrência de qualquer irregularidade no cumprimento das condições deste contrato, na execução do projeto, na apresentação dos relatórios, na prestação de contas fiscal, conforme disposto no subitem 7.1.4, ou se verificado o desempenho insuficiente do(a) BOLSISTA, e/ou a não realização ou conclusão do projeto, será, de imediato, suspenso o pagamento das parcelas restantes até que a pendência verificada seja regularizada;

8.2. Caso se verifique o descumprimento do contrato, o desvio e/ou emprego indevido do valor das parcelas objeto da referida bolsa, o(a) BOLSISTA deverá reembolsar os respectivos valores a FCP, acrescidos da multa de 10% sobre o valor total da bolsa, ficando rescindido de imediato o presente contrato, podendo a FCP ajuizar ação judicial para esta finalidade, sem prejuízo de responder, o(a) BOLSISTA, por perdas e danos, além da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente instrumento contratual será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura, para a perfeita e completa eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais pretendidos.

Belém/Pará, 00 de xxxxxxxx de 2015.

| | |
|------|---|
| IAP: | DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA Presidente da FCP |
|------|---|

| | |
|-----------|---|
| BOLSISTA: | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF/MF nº 000.000.000-00 |
|-----------|---|

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|--|
| MARISTELA PINTO RODRIGUES CPF/MF: 015.305.762-96 | MARIA DE NAZARÉ CAETANO SANTOS CPF/MF: 108.323.432-34 |
|---|--|